

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.388, DE 2018

Denomina "Passarela Aureliano Henriques Brotto", passarela situada no km 201+700 da Rodovia Presidente Dutra (BR-116), Município de Arujá, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado MARCIO ALVINO

Relator: Deputado GENINHO ZULIANI

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, denomina-se "Passarela Aureliano Henriques Brotto", A passarela situada no km 201+700 da Rodovia Presidente Dutra (BR-116), no Município de Arujá, Estado de São Paulo.

O projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado MARCO BERTAIOLLI, em 2019.

A seguir, o projeto foi analisado pela CC – Comissão de Cultura, onde também foi aprovado, nos termos do parecer da Relatora, Deputada ROSANA VALLE, também em 2019.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno.

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de dar denominação a trecho de rodovia federal, o que, evidentemente, só pode ser feito por lei federal. A matéria é da competência da União e, portanto, deve o Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF, art. 48, V).

No que respeita aos aspectos de juridicidade, verifica-se que o projeto harmoniza-se com as prescrições tanto da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, quanto da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos. Para além disso, a proposição atende a todas as prescrições de técnica legislativa e redação da Lei Complementar nº95/98

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 10.388/18.

É o voto.

Sala da Comissão, em de novembro de 2022.

**Deputado GENINHO
ZULIANI Relator**

